Senhores Vereadores

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS

MARISA INES NEUMANN, Vereadora da bancada do PT, nos termos do art. 134, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, apresenta **PROJETO DE LEI** que "**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Tiradentes do Sul para Legislatura 2021/2024 e dá outras providências."**

A apresentação do PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Requer, nos termos do Regimento Interno, que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Tiradentes do Sul/RS, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

Marisa Ines Neumann

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 02/2019

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Tiradentes do Sul para Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores do Município de Tiradentes do Sul/RS, para a Legislatura 2021/2024, é fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento sempre os limites estabelecidos nos Art. 29, Inc. VII, 29-A, § 1º e Art. 37 Inc. XI da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2021, subsídio mensal de R$ 1.650,00 (Hum mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais.

§1º. O Presidente da Câmara perceberá o subsídio de R$ 2.475,00 (Dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais.

§2º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio e de gratificação natalina do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao número de dias de substituição.

§3º. Os valores fixados neste artigo serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 4º. No primeiro ano do mandato, os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral.

§ 5º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 6º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º. Em caso de viagem, a serviço ou a representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo único. As viagens do Presidente independerão de deliberação pelo Plenário, devendo na primeira sessão registrar em ata seus motivos.

Art. 6º. As ausências injustificadas do Vereador as sessões Ordinárias, observados os critérios regimentais para essa caracterização ou os afastamentos constitucionais e legais, determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por Sessão.

Art. 7º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 8º. O subsídio mensal de todos os vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A convocação de sessão plenária extraordinária, sessão legislativa extraordinária, solenes ou especiais não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 9º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita observado

o regime contributivo adotado para os servidores municipais.

§ 2º. Havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, aos 04 dias do mês de novembro de 2019

_____

Marisa Ines Neumann

Vereadora Presidente

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o art. 43 da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2021 e termina em 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

A redução do subsídio dos vereadores, irá gerar uma economia anual para o município em torno de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta e mil reais), valor este que poderá retornar aos Cofres do Executivo e ser investido em saúde, educação, agricultura, obras, etc e assim ser utilizado em favor de todos os munícipes.

Em tempos de crise, como os que estamos, necessário readequar certos gastos que o município possui, assim entendo viável começar pelo subsídio dos agentes políticos-vereadores.

Outrossim, levando em consideração o salário auferido pelos nossos servidores e demais trabalhadores do município, necessária uma equiparação entre estes e o subsídio.

O princípio da economicidade nos leva a acreditar que não há motivo algum para que os vereadores recebam uma remuneração alta e desproporcional em um município onde considerável parte da população vive com tão pouco. Sabem todos, que desde que assumiram uma cadeira é reivindicados pelos servidores públicos municipais aumentos salarias para correção de defasagem em seus vencimentos.

Ainda o objetivo de tal medida é moralizar a função de ocupantes de cargos eletivos/vereadores, visando que os cargos sejam ocupados por cidadãos que desejam realmente contribuir com a melhoria e a mudança do nosso município.

Ademais, em nosso município, é viável que os ocupantes de cargo de vereadores continuem em seus empregos, negócios, empresas e outros trabalhos profissionais contando com as remunerações destes; uma vez que existindo a acumulação lícita dos cargos ou funções, nada impede a realização concomitante do cargo político e do cargo pessoal, profissional.

Por fim, destaco que é de suma importância o trabalho exercido pelos vereadores e que o mesmo deve ser valorizado como qualquer outro. Contudo, levando em

consideração os motivos expostos acima que apresento o presente Projeto de Lei.

Assim, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, apresento para apreciação e deliberação, via processo legislativo, o presente Projeto de Lei, ciente da aprovação dos nobres colegas em prol do melhor para o nosso município.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, aos .04 dias do mês de novembro de 2019

_____

Marisa Ines Neumann

Vereadora Presidente